

---

**PARECER TÉCNICO**

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** Nº 2/2021-00004

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de TOMADA DE PREÇO e a contratação da empresa, vencedora do Processo Licitatório Nº 2/2021-00004, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GALPÃO DO AGRICULTOR (SEGUNDA ETAPA), LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, BAIRRO, CENTRO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.**

**I – DA ANÁLISE E PARECER**

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir parecer, quanto aos aspectos da formalização do **PROCESSO**, observado de acordo com artigo 45, paragrafo 1º, inciso 1 da Lei nº 8666/93 e suas respectivas alterações, e no que se refere o **CONTRATO 20210485** no valor de R\$ 485.303,70 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e três reais e setenta centavos), empresa **GOLDEN COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI**. Inscrita sob CNPJ Nº **83.272.450/0001-60**, de acordo com processo **TOMADA DE PREÇO nº2/2021-00004**.

Contrato firmado, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

**II – DA CONCLUSÃO**

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme o parecer técnico nº 015/2021 assinado pelo arquiteta e urbanista Sra. Ana Priscila de Almeida Amin CAU-PA 266266-3e a Lei Federal nº 8666/93 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 20 Outubro de 2021.

---

Cássio Franco de Lima  
Controlador Geral do Município  
DECRETO Nº20/2021